



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

REQUERIMENTO PADRÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO  
DE TÁXI

Ilmo.(a) Sr. (a) Presidente da Empresa Pública de Transportes e Circulação

Nome do (a) autorizatário (a)

CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Vem requerer a Vossa Senhoria, a **transferência do Termo de Autorização** referente ao prefixo \_\_\_\_\_

Vencimento da validade da autorização\*: \_\_\_\_\_ (**\*Não preencher – uso da EPTC**)

Para \_\_\_\_\_

Nome do (a) pretendente a autorizatário (a)

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Detentor (a) de cargo público? ( ) SIM ( ) NÃO

Detentor (a) de outorga de permissão ou autorização de serviço público? ( ) SIM ( ) NÃO

**DECLARO, sob as penas da lei, que a transferência pretendida não implica, decorre ou envolve qualquer repasse de valores ou de vantagens entre as partes, estando ciente de que tais situações configuram infração passível da aplicação das penalidades de cassação da autorização e de descadastramento da função de condutor, nos termos dos arts. 13 e 76 da Lei nº 11.582/2014 e do 60, VII, do Decreto nº 20.438/2019.**

Art. 13. São vedados o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da permissão de táxi.

Art. 76. A constatação de que o prefixo de táxi tenha sido objeto de fraude, simulação, alteração em sua titularidade, subpermissão, arrendamento, aluguel ou qualquer tipo de negociação ou comercialização que não sejam autorizados pela legislação municipal, que firmam os princípios do direito constitucional ou administrativo, ou que representem burla ao procedimento licitatório de seleção dos permissionários, ensejará a aplicação, de forma individual para cada infrator, das penalidades de cassação da permissão, de descadastramento da função de condutor de táxi e de multa na ordem de 2.000 (duas mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).

Art. 60. São consideradas infrações absolutamente incompatíveis com o serviço público de transporte individual por táxi: VII - alugar, alienar, transacionar ou negociar a autorização: a) Penalidades: para todos os envolvidos, multa individual na ordem de 2.000 (duas mil) UFM, cassação da autorização e descadastramento da função de condutor de táxi.

**DECLARO que a transferência:**

( ) possui exclusivo caráter de doação,

( ) decorre da incapacidade/ impossibilidade absoluta de continuidade ou,

( ) é fundamentada no Direito Sucessório, estando ciente e concordando com as restrições acima descritas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Autorizatário (a)  
Reconhecida em cartório

Assinatura do (a) pretendente  
reconhecida em cartório